
**ÁREAS DE ATUAÇÃO JURÍDICA PÓS-PANDEMIA: TENDÊNCIAS
PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU******POST-PANDEMIC LEGAL PRACTICE AREAS: TRENDS FOR LATO
SENSU POST-GRADUATION COURSES*****MARIANA DIONÍSIO DE ANDRADE**

Doutora pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre pela Universidade de Fortaleza. Especialista em Direito Processual Civil. Professora pela UNIFOR, UNI7 e ESMEC. Formação em Métodos de Pesquisa Quantitativa e Qualitativa pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ/IESP. Formação em Leadership and Conflict Management pela Stanford University. Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-8698-9371>.

EDUARDO RÉGIS GIRÃO DE CASTRO PINTO

Doutor pela Universidade de Fortaleza. Mestre pela Universidade de Fortaleza. Professor na Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professor no Curso de Pós-Graduação da Escola Superior de Magistratura do Ceará - ESMEC. Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-6949-4940>.

KARLA SORAYA DA COSTA FELIPE

Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Especialista em Mediação e Gestão de Conflitos pela Universidade de Fortaleza. Pesquisadora voluntária do Projeto Pesquisa Empírica e Jurimetria (PROPED/UNIFOR). Pesquisadora voluntária da Linha Jurimetria e Poder Judiciário da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará. Conciliadora Judicial. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-5929-5400>



RESUMO

Objetivos: Busca-se com o presente artigo responder ao seguinte problema de pesquisa: Quais são as áreas de atuação jurídica mais procuradas no Direito pós-pandemia e como essa descoberta afeta a organização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*? Para isso, é necessário compreender as principais adaptações do Direito pós-pandemia, a possível correlação entre a legislação aprovada durante a pandemia e o direcionamento para atuação jurídica, bem como o papel dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Metodologia: Trata-se de pesquisa qualitativa, estudo de natureza pura e comparativa, com base em revisão de literatura e análise da legislação aprovada durante o período da pandemia.

Resultados: É possível concluir que as áreas com tendência de maior procura para o ingresso em cursos de pós-graduação *lato sensu* possuem correlação com os temas mais presentes nas medidas provisórias e nova legislação aprovadas durante a pandemia. Especificamente, Direito Tributário, Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direitos Culturais, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Civil e Direito Digital.

Contribuições: A pesquisa realizada, além de apresentar tendências e soluções para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, identifica as medidas provisórias e leis aprovadas durante a pandemia e a necessidade de utilização dos meios tecnológicos para a atuação jurídica.

Palavras-chave: Atuação jurídica; Pós-pandemia; Cursos de Pós-graduação *lato sensu*.

ABSTRACT

Objectives: *The aim of this article is to answer the following research problem: What are the most sought after areas of legal practice in post-pandemic law and how does this discovery affect the organization of lato sensu graduate courses? For this, it is necessary to understand the main adaptations of post-pandemic law, the possible correlation between legislation passed during the pandemic and the direction for legal action, as well as the role of lato sensu graduate courses.*

Methodology: *This is qualitative research, a study of a pure and comparative nature, based on a literature review and analysis of the legislation passed during the pandemic period.*

Results: *It is possible to conclude that the areas with the greatest demand for entry into lato sensu postgraduate courses have a correlation with the themes most present in the provisional measures and new legislation approved during the pandemic. Specifically, Tax Law, Administrative Law, Labor Law, Cultural Rights, Constitutional Law, Business Law, Civil Law and Digital Law.*



Contributions: *The research carried out, in addition to presenting trends and solutions for lato sensu pos-tgraduate courses, identifies the provisional measures and laws approved during the pan-demic and the need to use technological means for legal action.*

Keywords: *Legal practice; Post-pandemic; Postgraduate courses lato sensu.*

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa pretende responder ao seguinte problema de pesquisa: Quais são as áreas de atuação jurídica mais procuradas no Direito pós-pandemia e como essa descoberta afeta a organização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*? Destaque-se que o período pós-pandemia é identificado, para a presente pesquisa, como o espaço de tempo entre os primeiros decretos de isolamento social até os dias atuais, considerando-se uma tendência de futuro em médio alcance.

A pandemia do coronavírus gerou a suspensão das atividades presenciais não essenciais, de modo a afetar a dinâmica de boa parte das profissões. A atuação jurídica passou a ser realizada remotamente e, com a aprovação de medidas provisórias e leis sobre temas relacionados a pandemia, a necessidade de atualização para as futuras demandas passou a ser uma realidade.

O artigo se divide em três partes. A primeira trata do Direito pós-pandemia e suas principais adaptações; aborda a pandemia do coronavírus e seus efeitos, o impacto gerado nas profissões, em especial, no Direito, bem como a utilização dos meios tecnológicos como ferramentas importantes, principalmente em um contexto de isolamento social ocasionado pela pandemia.

A segunda parte versa sobre a possível correlação entre a legislação aprovada durante a pandemia e o direcionamento para atuação jurídica; trata da identificação das medidas provisórias e leis aprovadas na pandemia, os temas tratados em cada uma delas e a possível tendência para atuação jurídica.

A terceira parte objetiva responder ao problema de pesquisa por meio dos resultados verificados; apresenta a aumento do desemprego no Brasil em decorrência



da pandemia, a necessidade de atualização e aprendizagem contínua, o desenvolvimento de habilidades para o alcance de sucesso profissional e a organização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

No que concerne a metodologia, a presente pesquisa teve abordagem qualitativa, estudo de natureza pura e comparativa, com base em revisão de literatura e análise da legislação aprovada durante o período de pandemia. Utilizou-se a periodização de março de 2020 a fevereiro de 2021, o que se justifica pelo período de atenção legislativa aos impactos da pandemia.

O estudo tem relevância teórica e prática, pois além de apresentar tema ainda não explorado diretamente na literatura diante da atualidade da pandemia do coronavírus, traz soluções para os cursos de pós-graduação *latu sensu* em Direito e tendências para suas possíveis ofertas no pós-pandemia, voltadas para o desenvolvimento profissional do discente.

2 DIREITO PÓS-PANDEMIA: PRINCIPAIS ADAPTAÇÕES

Em dezembro de 2019, em Wuhan, na China, surgiu o novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença Covid-19. Diante de sua rápida transmissão, principalmente por meio do contato com pessoas infectadas, em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), com o intuito de interromper a propagação do vírus (OPAS, 2020).

A ESPII é declarada quando há um risco à saúde pública com proporções internacionais, de modo a necessitar da colaboração global para solucionar os problemas decorrentes da doença. Com a continuidade do surto da Covid-19 e sua distribuição geográfica, em março de 2020, a OMS caracterizou-a como uma pandemia, a qual mudou a estrutura e rotina dos países (OPAS, 2020).



Devido ao grande número de contaminações, no Brasil, desde março de 2020, estratégias governamentais foram desenvolvidas para tentar sustar o acréscimo de casos. Conforme Pereira, *et al* (2020), o distanciamento social foi a primeira medida adotada, em que foi recomendado às pessoas manterem, no mínimo, um metro e meio de distância e evitarem aglomerações. Em situações mais graves, foi utilizado o isolamento social, de modo a só permitir a saída de casa para serviços considerados essenciais.

Ainda em março de 2020, diante da interrupção de atividades presenciais não essenciais, instituições de ensino, órgãos do Poder Judiciário e demais setores, precisaram se reinventar para dar continuidade aos serviços prestados, em uma velocidade recorde e com os meios disponíveis para tanto. O *home office* ou teletrabalho passou a ser realidade em muitas empresas e, segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), poderá chegar a 22,7% das ocupações nacionais, o que corresponde a mais de 20 milhões de pessoas (IPEA, 2020).

Mesmo após 1 ano e 2 meses do surgimento do novo coronavírus, a velocidade da sua transmissão continua preocupando a saúde pública. Até o dia 20 de fevereiro de 2021, conforme a World Health Organization (2021), no mundo, foram confirmados 110.384.747 (cento e dez milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e quarenta e sete) casos e 2.446.008 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e oito) óbitos. No Brasil, foram confirmados 10.139.148 (dez milhões, cento e trinta e nove mil e cento e quarenta e oito) casos e 245.977 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos e setenta e sete) óbitos (CORONAVÍRUS BRASIL, 2021).

Não restam dúvidas que a pandemia do coronavírus impactou todas as profissões e acelerou consideravelmente o uso das tecnologias (VILELA; ALMEIDA, 2020). No Direito, marcado pelo tradicionalismo e com atividades desenvolvidas, em sua maioria, presencialmente, não foi diferente. Com o isolamento social e fechamento dos fóruns e escritórios de advocacia, os profissionais da área precisaram



transportar do presencial para o remoto e a utilização das tecnologias passou a ser a forma de continuidade dos serviços.

Os meios tecnológicos já existentes na Justiça brasileira antes da pandemia, por meio da Inteligência Artificial (IA), foram fundamentais para que essa transição acontecesse. No que toca a transformação digital, o SAJ (Sistema de Automação da Justiça), criado em 1990 pela Softplan, é o responsável pelo gerenciamento de parte dos processos da Justiça Estadual, à medida em que os físicos são virtualizados e os novos, já virtuais desde o início do trâmite processual. Hoje, a plataforma SAJ Digital contempla o SAJ Tribunais, SAJ Ministérios Públicos, SAJ Procuradorias e SAJ ADV (SAJ DIGITAL, 2021).

De acordo com Andrade, *et al* (2020), o SAJ, além de proporcionar atualização e celeridade processual, tem o papel de integrar os sujeitos e instituições do processo judicial. Igualmente, a virtualização dos processos se apresenta como meio de crescimento na utilização das tecnologias no Poder Judiciário, cada vez mais necessárias para a atuação jurídica, como se percebeu em meio a pandemia do coronavírus. A partir da plataforma, juízes, servidores públicos e advogados conseguiram continuar a realização de suas atividades em casa, por meio do trabalho remoto.

O PJe (Processo Judicial Eletrônico), plataforma criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem como objetivo atender segmentos do Poder Judiciário brasileiro de forma que os agentes de um processo judicial consigam tanto realizar atos processuais em um sistema próprio, como acompanhamento desse processo, sendo possível a tramitação tanto na Justiça Federal, Estadual, Militar ou do Trabalho. No momento, a plataforma está em funcionamento no TJPE, TJRN, TJRO, TJMG, TJMT, TJMA, TJPB, TJBA, TJCE, TJPI, TJDFT, TJES e TJPA (PJE, 2020).

Iniciativa de uso de tecnologia, anterior a pandemia, no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) consiste no Projeto Victor, criado pelo STF e a Universidade de Brasília como meio de aplicação da inteligência artificial no Poder Judiciário



brasileiro. A ferramenta é utilizada para leitura dos recursos extraordinários do STF e identificação de possíveis vínculos com temas de repercussão geral, de modo a gerar maior celeridade processual (STF, 2018).

Portanto, os dois exemplos citados corroboram com a já realidade da inteligência artificial na Justiça brasileira em momento anterior a pandemia, sendo considerados de relevante importância para a rápida transição do modelo presencial para o remoto com a crise sanitária vivenciada. Igualmente, se apresentam como pioneiros no cenário de transformação digital do Poder Judiciário.

Outro exemplo consiste na realização de sessões e audiências por videoconferência. Com a suspensão das atividades presenciais não essenciais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de parceria com o Cisco Brasil, habilitou os Tribunais para a utilização da plataforma Webex, gratuitamente, para a realização das sessões e audiências. Por meio de cursos e treinamentos com os servidores foi possível a continuidade dessas atividades por videoconferência e, possivelmente, permanecerão assim no pós-pandemia, com planejamento e investimento em tecnologia (CNJ, 2020).

Dessa forma, a pandemia acelerou o avanço tecnológico, tão necessário, no Poder Judiciário brasileiro, por meio do melhoramento e implementação de plataformas, novas parcerias e capacitação de pessoal para utilização. No pós-pandemia, de forma organizada, percebe-se necessário maior investimento em recursos tecnológicos de inteligência artificial, ampliação dos serviços na modalidade remota e formação contínua.

3 A POSSÍVEL CORRELAÇÃO ENTRE A LEGISLAÇÃO APROVADA DURANTE A PANDEMIA E O DIRECIONAMENTO PARA A ATUAÇÃO JURÍDICA

No Brasil, com o estado de emergência de saúde pública devido ao coronavírus, atos normativos foram criados para regular as atividades; algumas



interrompidas presencialmente, como as manifestações culturais, outras reduzidas, e as consideradas essenciais, mantidas. No período compreendido entre março de 2020 a fevereiro de 2021, de acordo com o documento Legislação Covid-19, do Planalto, foram aprovadas 81 medidas provisórias e sancionadas 55 leis.

A medida provisória, com previsão no art. 62, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é criada em situações de relevância e urgência (BRASIL, 1998) e, de acordo com Bahia (2020, p.555), “é uma espécie normativa, com força de lei ordinária, pois encontra seu fundamento de validade na própria Constituição Federal.” Todavia, é um ato precário, pois, caso não seja convertida em lei ordinária, perderá seus efeitos jurídicos.

Na pandemia do coronavírus, clara situação de relevância e urgência, foram aprovadas 81 medidas provisórias sobre temas como abertura de crédito extraordinário, medidas do setor econômico, licitações e contratos, medidas trabalhistas, direito tributário, apoio ao setor cultural e turismo, aquisição de insumos, direito previdenciário, educação, aviação, barreiras sanitárias em áreas indígenas e outros, como é possível observar na tabela abaixo.

Tabela 1 – Temas e respectivas Medidas Provisórias aprovadas no período de março de 2020 a fevereiro de 2021 em razão da Covid-19

Temas	Medidas Provisórias Nº	Total
Abertura de crédito extraordinário a favor dos Ministérios	921/2020, 924/2020, 929/2020, 935/2020, 937/2020, 939/2020, 940/2020, 941/2020, 942/2020, 943/2020, 947/2020, 949/2020, 953/2020, 956/2020, 957/2020, 962/2020, 963/2020, 965/2020, 967/2020, 969/2020, 970/2020, 972/2020, 976/2020, 977/2020, 978/2020, 985/2020, 988/2020, 989/2020, 990/2020, 991/2020, 994/2020, 997/2020,	40



	999/2020, 1001/2020, 1002/2020, 1004/2020, 1007/2020, 1008/2020, 1015/2020, 1020/2020	
Medidas do setor econômico e facilitação de acesso ao crédito	938/2020, 958/2020, 975/2020, 982/2020, 992/2020, 1000/2020, 1028/2021	7
Licitações e contratos do setor público	951/2020, 961/2020, 966/2020, 974/2020, 983/2020	5
Medidas trabalhistas e manutenção do emprego e renda	927/2020, 936/2020, 944/2020, 959/2020	4
Direito Tributário	932/2020, 952/2020, 960/2020, 973/2020	4
Apoio ao setor cultural e turismo	948/2020, 986/2020, 1019/2020	3
Aquisição de insumos para enfrentamento da Covid-19 e vacinas	926/2020, 1003/2020, 1026/2021	3
Direito Previdenciário	946/2020, 1006/2020	2
Educação	934/2020, 979/2020	2
Aviação brasileira	925/2020, 1024/2020	2
Barreiras sanitárias em áreas indígenas	1005/2020, 1027/2021	2
Outros – Medidas de enfrentamento, alteração no Código Civil, suspensão de aumento no preço de medicamentos, setor portuário, setor elétrico,	928/2020, 931/2020, 933/2020, 945/2020, 950/2020, 954/2020, 984/2020	7



compartilhamento de dados, desporto		
-------------------------------------	--	--

Fonte: Elaboração própria, com base no documento Legislação Covid-19, do Planalto.

A liberação de crédito extraordinário para os Ministérios foi o tema mais presente nas medidas provisórias aprovadas, correspondendo a 49,3% do total, seguido de medidas para o setor econômico e facilitação de acesso ao crédito com 8,6%, temas sobre licitações e contratos administrativos com 6,1% e medidas trabalhistas e tributárias com 4,9% de incidência cada.

As leis ordinárias e complementares são “atos normativos primários, pois retiram seu fundamento jurídico de validade diretamente da Constituição e não guardam relação de hierarquia entre si.” (BAHIA, 2020, p. 552). No que toca as leis sancionadas no mesmo período, em sua maioria leis ordinárias, os temas são semelhantes aos tratados nas medidas provisórias, como organizados na tabela abaixo.

Tabela 2 – Temas e respectivas leis aprovadas no período de março de 2020 a fevereiro de 2021 em razão da Covid-19

Temas	Leis Nº	Total
Medidas do setor econômico e facilitação de acesso ao crédito	LC 172/2020, 13.995/2020, 13.998/2020, 14.018/2020, 14.024/2020, 14.029/2020, 14.041/2020, 14.042/2020, 14.045/2020, 14.057/2020, 14.075/2020	11
Abertura de crédito extraordinário a favor dos Ministérios	14.032/2020, 14.033/2020, 14.054/2020, 14.055/2020, 14.056/2020, 14.067/2020, 14.068/2020, 14.107/2020	8
Licitações e contratos do setor público	13.992/2020, 14.061/2020, 14.063/2020, 14.065/2020, 14.072/2020	5



Medidas trabalhistas e manutenção do emprego e renda	14.020/2020, 14.043/2020, 14.058/2020	3
Apoio ao setor cultural e turismo	14.017/2020, 14.036/2020, 14.046/2020	3
Aquisição de insumos para enfrentamento da Covid-19 e vacinas	13.993/2020, 14.006/2020, 14.035/2020	3
Direito Tributário	14.025/2020, 14.060/2020	2
Telemedicina/receituários médicos	13.989/2020, 14.028/2020	2
Educação	13.987/2020, 14.040/2020	2
Direito Privado	14.030/2020, 14.010/2020	2
Desporto	14.073/2020, 14.117/2021	2
Outros – Previdenciário, Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, ações de combate ao desperdício de alimentos, obrigatoriedade do uso de máscaras, proteção em áreas indígenas e quilombolas, combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, prevenção da saúde dos profissionais considerados essenciais,	13.982/2020, LC 173/2020, 14.016/2020, 14.019/2020, 14.021/2020, 14.022/2020, 14.023/2020, 14.034/2020, 14.047/2020, 14.048/2020, 14.114/2020, 14.115/2020	12



aviação, setor portuário, apoio aos agricultores, orçamentos fiscais, Fundo Garantidor de Operações		
---	--	--

Fonte: Elaboração própria, com base no documento Legislação Covid-19, do Planalto.

Das leis sancionadas, é possível verificar que os conteúdos mais presentes foram ações para o setor econômico e facilitação de acesso ao crédito com 20% de incidência, abertura de crédito extraordinário aos Ministérios com 14,5%, licitações e contratos administrativos com 9,09% e medidas trabalhistas, apoio ao setor cultural e aquisição de insumos com 5,4% cada.

Considerando a junção das medidas provisórias com as leis sancionadas nesse período, percebe-se que os temas com maiores presenças foram a abertura de crédito extraordinário com 35,2% de incidência, medidas do setor econômico e facilitação de acesso ao crédito com 13,2%, licitações e contratos do setor público com 7,3%, medidas trabalhistas e manutenção do emprego e renda com 5,8% e direito tributário, apoio ao setor cultural e aquisição de insumos para enfrentamento da Covid-19 com 4,4% cada.

No entanto, mesmo existindo temas com maiores frequências, não se pode desconsiderar os de menor incidência, pois também representam ações realizadas com o objetivo de diminuir os impactos negativos da pandemia e regular situações que precisavam ser positivados. As medidas provisórias e leis que aparecem como “outros”, ou seja, que envolvem assuntos diversos, compreendem 13,9% do total, percentual considerável.

À medida que surgem novas legislações, o profissional do Direito precisa se adaptar às novas demandas. Quando essas leis, advindas de uma pandemia a qual não se sabe quando terminará, estabelece soluções pontuais sobre determinados



assuntos, muitas tendem a se estabilizar no tempo e gerar litígios, de modo a interferir na atuação dos juristas (JUNIOR, *et al* 2020).

Portanto, é possível aferir, em um cenário pós-pandemia, demandas voltadas para os temas objetos de medidas provisórias e leis nesse período de crise sanitária, não apenas os de maior frequência, mas também os demais, pois influenciam nas causas, de modo que será exigido do profissional do Direito conhecimentos específicos sobre os temas e domínio para sua atuação.

4 RESULTADOS VERIFICADOS

A realidade de pessoas desempregadas no Brasil cresceu consideravelmente. Enquanto em 2019 a maior taxa de desocupação era de 12,7% no primeiro trimestre, em 2020 chegou a 14,6% no terceiro trimestre do ano, o que correspondeu a maior taxa desde 2012, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2020.

Essa situação gera preocupações tanto para as pessoas já empregadas, como para as que ainda irão ingressar no mercado de trabalho, de modo que a necessidade de qualificação ganha importância em momento de crise. No Direito, possuir apenas graduação não significa sucesso profissional, pelo contrário, a atualização e aprendizagem contínua são marcas da profissão, pois à medida que as legislações mudam, os profissionais necessitam de capacitações para as novas demandas.

Diante de um momento de crise sanitária, em que houve a aprovação de muitas medidas provisórias e sancionadas leis com temas específicos, tudo indica que a busca por pós-graduação, em especial *lato sensu*, será tendência no Direito pós-pandemia. Conforme o parecer nº 977/65 do Conselho Federal de Educação, que instituiu a pós-graduação no Brasil, o seu intuito é “proporcionar ao estudante aprofundamento do saber que lhe permita alcançar elevado padrão de competência



científica ou técnico profissional, impossível de adquirir no âmbito da graduação” (BRASIL, 1965).

O parecer também estabelece a diferença entre pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*. A primeira compreende a especialização e os cursos de aperfeiçoamento, que trabalham com a formação prática-profissional; e a segunda os cursos de mestrado e doutorado, voltados para a academia e pesquisa, de modo a conferir grau acadêmico. Igualmente, para ingresso na *stricto sensu* não há obrigatoriedade de ter cursado a *lato sensu* (BRASIL, 1965).

No que toca aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, para a especialização, é exigido diploma de graduação e o cumprimento de requisitos da Instituição de Ensino Superior (IES) que a promove, bem como busca aumentar o conhecimento técnico do profissional. Os cursos de aperfeiçoamento, com menos exigências em relação à especialização, trabalham com o desenvolvimento profissional e os requisitos para ingresso são estabelecidos pela própria instituição (REGO; JÚNIOR, 2014).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu artigo 44, inciso III, mesmo sem distinguir o que compreende a pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, inclui, além dos já citados, outros cursos a serem desenvolvidos pelas IES, abertos a quem concluiu a graduação e com os requisitos das instituições (BRASIL, 1996), podendo haver a inclusão destes na categoria *lato sensu*. Portanto, segundo Tauil e Mainardes (2015), a pós-graduação *lato sensu* foi desenvolvida para quem busca conhecimentos específicos sobre uma área, seja a nível de especialização, aperfeiçoamento ou outros, com abordagem voltada para o mercado de trabalho.

O crescimento na oferta dos cursos de especialização a partir da década de 90, gerou a possibilidade de escolha e concorrência entre as IES, de modo que os bacharéis passaram a buscar diferenciais nas instituições que garantissem melhor capacitação profissional (SCARPIN et al, 2011). Um fator considerado determinante



por boa parte dos estudantes na escolha de cursos residiu na composição dos tópicos e atualização das disciplinas, ou seja, quanto mais atuais os temas propostos, maior a possibilidade de escolha da instituição (TAUIL; MAINARDES, 2015).

Os coordenadores das pós-graduações *latu sensu* possuem um papel central na oferta dos cursos, tanto na interação entre teoria e prática, como na conexão dos conteúdos ministrados com as exigências do mercado de trabalho. Igualmente, os gestores são responsáveis por incluir no programa não só conteúdos técnicos, mas também diferenciais, trabalhando a função social e as práticas que desenvolvem identidade, pessoal e profissional (FONSECA e FONSECA, 2016).

Outro ponto a ser observado pelos gestores, principalmente nos cursos pós-pandemia, consiste na necessidade de utilização de tecnologias da informação, pois o bacharel busca, em uma pós-graduação *latu sensu*, conhecimentos que transformem sua atuação profissional que, mais do que nunca, foram impactadas pelos meios tecnológicos, bem como planejar atividades que desenvolvam inovação e criatividade, habilidades esperadas pelo mercado de trabalho (PAIVA *et al*, 2017).

Nesse sentido está a Resolução CNE/CES nº 1/2018, a qual estabelece as diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade especialização. Em seu artigo 1º, caput, estabelece que os objetivos do programa, para além da complementação da formação acadêmica, devem buscar o desenvolvimento de competências, capazes de melhorar a atuação profissional (BRASIL, 2018).

Conforme pesquisa do *World Economic Forum* no Relatório *The Future of Jobs Report* (2020), já realizada no período da pandemia da Covid-19, a tendência de demanda por habilidades do mercado de trabalho global para os profissionais consiste em pensamento analítico e inovação; aprendizagem ativa e estratégias de aprendizagem; resolução de problemas complexos; pensamento crítico e análise; criatividade, originalidade e iniciativa; liderança e influência social; uso, monitoramento e controle de tecnologias; design e programação de tecnologia; resiliência, tolerância ao estresse e flexibilidade e raciocínio, resolução de problemas e ideação.



Para Felipe (2020), as mudanças geradas pelas tecnologias e a necessidade de desenvolvimento de habilidades específicas fazem com que os profissionais do século XXI, cada vez mais, precisem aprender a aprender, sendo a pandemia do coronavírus um acontecimento que deixou mais visível essa demanda.

A virtualização e modalidades remotas de ensino-aprendizagem, desenvolvidas na pandemia, se apresentam como meios possíveis de implementação de uma aprendizagem colaborativa, voltada para as habilidades a serem trabalhadas nos profissionais, com o objetivo de aumentar a inovação, criatividade e sentimento de responsabilidade (BERNAL, 2020).

Dessa forma, para que a pós-graduação *latu sensu* de Direito esteja em conformidade com as futuras demandas do mercado jurídico, impactado pela pandemia do coronavírus, faz-se necessária atenção para as alterações legislativas ocorridas nesse período e também para as habilidades que o mercado de trabalho busca nos profissionais, de modo a organizar seus cursos a partir delas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, diante de todo o exposto, é possível concluir que as áreas de atuação jurídica com tendência de maior procura para o ingresso em cursos de pós-graduação *lato sensu* possuem correlação com os temas mais presentes nas medidas provisórias e nova legislação aprovadas durante a pandemia do coronavírus, de modo que a gestão da pós-graduação *lato sensu* precisa organizar a oferta de seus cursos a partir dessa nova realidade.

As áreas de atuação jurídica consistem em Direito Tributário (soluções jurídicas para créditos não pagos, ajustes fiscais), Direito Administrativo (questões de licitações e contratos públicos), Direito do Trabalho (suspensão dos contratos de trabalho), Direitos Culturais (setor de turismo), Direito Constitucional (direitos fundamentais, soluções para questões educacionais e de saúde), Direito Empresarial



(modificações de modalidades de contratos sociais, fusões e incorporações de empresas), Direito Civil (RJET) e Direito Digital (teletrabalho e comércio remoto).

A crise sanitária gerada pela Covid-19, com a imposição do isolamento social e, conseqüentemente, o trabalho remoto, trouxe a preocupação com a necessidade de atualização e aprendizagem constantes ao profissional do Direito, ao passo que a aprovação de medidas provisórias e novas leis para regular situações emergenciais interferem nas futuras demandas a serem recebidas pelos juristas.

A utilização da inteligência artificial, especialmente por meio do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) e do Cisco Webex, por juízes, servidores e advogados como forma de continuidade dos serviços jurídicos em meio a pandemia, se apresenta como um importante avanço para o Direito e também como medida de observação para a gestão dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, com o intuito de incluir capacitações para o uso em suas formações.

Assim, a pós-graduação *lato sensu* precisa adaptar seus cursos tanto com base nos temas das medidas provisórias e leis aprovadas, como para habilidades buscadas no mercado de trabalho e educação digital, de modo que os profissionais do Direito, além do conteúdo, saibam utilizar e inovar seus serviços por meio da tecnologia e, principalmente, da inteligência artificial.

Dessa forma, revela-se importante a pesquisa realizada, pois, além de apresentar tendências e soluções para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, identifica as medidas provisórias e leis aprovadas durante a pandemia e a necessidade de utilização dos meios tecnológicos para a atuação jurídica. O estudo oferece respostas de médio alcance e trata-se de um processo contínuo, construído ao longo do tempo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mariana Dionísio de; ROSA, Beatriz de Castro; Pinto, Eduardo Régis Girão de Castro. Legal tech: analytics, inteligência artificial e as novas perspectivas para a prática da advocacia privada. In: **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 16, n. 1, jan./abr. 2020, p. 1-22.



BAHIA, Flavia. **Direito Constitucional**. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

BERNAL, Gilberto A. Gamboa. Pospandemia: triple agenda para una nueva realidade. In: **Revista Pers Bioet**, [S.l], v. 24, n. 2, 2020, p. 127-135.

BRASIL. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 1 de 6 de abril de 2018**. Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, §3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=85591-rces001-18&category_slug=abril-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 28 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Educação. **Parecer nº 977/65**. Definição dos cursos de pós-graduação. Brasília, DF, 1965. Disponível em: https://abmes.org.br/arquivos/documentos/A_posgraduacao_lato_sensu_a_lei_e_as_normas_do_MEC.pdf. Acesso em: 26 fev. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 26 fev. 2021.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, Senado Federal, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Realidade na pandemia, sessões e audiências por videoconferência vieram pra ficar**. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/realidade-na-pandemia-sessoes-e-audiencias-por-videoconferencia-vieram-para-ficar/>. Acesso em: 25 fev. 2021.

CORONAVÍRUS BRASIL. 2021. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 20 fev. 2021.

FELIPE, Karla Soraya da Costa. **Ensino jurídico participativo: as “soft skills” e o perfil do profissional do Direito do século XXI**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Curso de Direito, Universidade de Fortaleza. Fortaleza, p. 50. 2020.

FONSECA, Marília; FONSECA, Dirce Mendes da. A gestão acadêmica da pós-graduação lato sensu: o papel do coordenador para a qualidade dos cursos. In: **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 42, n. 1, jan./mar. 2016, p.151-164.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua** – PNAD Contínua. 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173->



pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego. Acesso em: 26 fev. 2020.

IPEA. Home office pode chegar a 22,7% das ocupações nacionais. 2020. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35704. Acesso em: 19 fev. 2021.

JUNIOR, Eroulths Cortiano; EHRHARDT JR., Marcos; CATALAN, Marcos Jorge. O direito civil constitucional e a pandemia. In: **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 26, out./dez. 2020, p. 247-256.

MAGALHÃES, Antônio Eduardo Baltar Malheiro de; MONTESCHIO, Horácio; GUIDI, Silvio. O regime jurídico brasileiro e o dilema entre prevenção versus recuperação: uma visão sobre as escolhas públicas no combate ao Covid-19 no Brasil. In: **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 5, n. 62, p. 293 - 311, jan. 2021.

OPAS-Brasil. **Organização Pan-Americana da Saúde**. Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 20 fev. 2021.

PAIVA, Ricardo; COSTA, Danilo; BORGES, Fábio; FREITAS, Marcus. Expectativas e frustrações com a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu. In: **Revista Gestão Universitária na América Latina**, Florianópolis, v. 10, n. 1, maio. 2017, p. 71-90.

PEREIRA, M.D; OLIVEIRA, L.C; COSTA, C.F.T; BEZERRA, C.M.O; PEREIRA, M.D; SANTOS, C.K.A; DANTAS, E.H.M. The COVID-19 pandemic, social isolation, consequences on mental health and coping strategies: an integrative review. In: **Research, Society and Development**, [S.l.], v. 9, n. 7, 2020, p. 1-35.

PJE. 2020. Disponível em: http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/P%C3%A1gina_principal Acesso em: 08 mar. 2021.

PLANALTO. **Legislação COVID-19**. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/quadro_portaria.htm. Acesso em: 19. fev. 2021.

REGO, Ighor; JÚNIOR, Luis. Pós-graduação lato sensu e stricto sensu: direito fundamental à educação capaz de conduzir a um relevante e renovado inovador Brasil do futuro. In: **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**, vol. 2, n. 2, 2014, p.142-167.

SAJ DIGITAL. 2021. Disponível em: <https://www.sajdigital.com/institucional/sobre-saj/#:~:text=%C3%80%20frente%20da%20transforma%C3%A7%C3%A3o%20digital>



l,Justi%C3%A7a%20de%20todos%20os%20cidad%C3%A3os Acesso em: 25 fev. 2021.

SCARPIN, M. R. S; SCHARF, E. R.; FERNANDES, J. O valor da marca na escolha do curso de pós-graduação lato sensu de uma IES do vale do Itajaí – SC. In: **Seminários em Administração**, Anais... São Paulo: USP, 2011.

SILVA, Altieres Oliveira; Séllos-Knoerr, Viviane Coêlho; Janes, Diego dos Santos; Martins; Jose Alberto Monteiro. Como Elaborar um Resumo Estruturado Como Instrumento na Disseminação Científica: Um Breve Roteiro. In: **Intern. Journal of Profess. Bus. Review**, São Paulo, v. 5, n. 2, p. IV-XII, jun. 2020. <http://dx.doi.org/10.26668/businessreview/2020.v5i2.215>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF**. 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>. Acesso em: 19 fev. 2021.

TAUIL, Amire; MAINARDES, Emerson. Escolha de cursos de pós-graduação lato sensu e os seus fatores determinantes. In: **Revista Gestão Universitária na América Latina**, Florianópolis, v. 8, n. 3, set. 2015, p. 219-239.

VILELA, Raul Gouveia; ALMEIDA, Juliana Evangelista de. Juristas do amanhã ou de hoje?. In: **Revista Em Tempo**, [S.l.], v. 20, n. 1, nov. 2020, [s.p].

WORLD ECONOMIC FORUM. **The Future of Jobs Report, 2020**. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_Future_of_Jobs_2020.pdf. Acesso em: 24 fev. 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Coronavirus disease (COVID-19) Pandemic**. 2021. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 20 fev. 2021.

